



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 464

Do Processo nº 2014-0.207.045-0

Em 22 / 03 / 2016

Interessado: Viação São Paulo Ltda. / Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S/A

Local: Avenida Jacu Pêssego, 750.

Contribuinte: 233.040.0006-0 / 0007-9 / 0008-7

INCRA: 638.358.025.011-2 / 454.230-4 / 656.810-6

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova


LAURA GITTI CAMPELE
Esp. Desenvolv. Urb.
SEL/SEC

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05 e do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei nº 16.050/14, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, protocolado em 29.07.2014, destinado a Supermercado – Comércio Especializado, “Polo Gerador de Tráfego”, subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZPI/01, com frente para via classificada como estrutural N1, na Subprefeitura Itaquera.

PRONUNCIAMENTO/014/CAIEPS/2016

A CAIEPS, em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2016, nos termos das atribuições dadas pelo § 1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, declarou, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos frontais e permeabilidade, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 134 a 137. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;
2. Atendimento aos recuos laterais e de fundos mínimos de 3,00m a partir de uma altura de 6,00m, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro XXVII anexo à Lei nº 13.885/04, e do disposto no Art. 186 da referida Lei;
3. Atendimento ao gabarito de altura máximo de 15,00m, estabelecido pelo Quadro 04 do Livro XXVII anexo à Lei nº 13.885/04;
4. Atendimento na íntegra às disposições contidas na Certidão de Diretrizes nº 116/15, emitida pela SMT;


TSH/mf



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

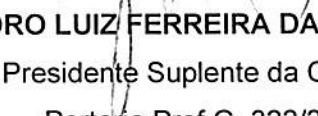
LAURA GITTI CAMPELE
Esp. Desenvolv. Urb.
SEL/SEC

Folha de informação nº 165

Do Processo nº 2014-0.207.045-0

Em 22/03/2016

5. Atendimento na íntegra às disposições contidas no parecer de DEPAVE/DPAA, à fl. 112, quanto às faixas '*non aedificandi*' a serem demarcadas em função da Área de Preservação Permanente – APP;
6. Esclarecimento quanto à destinação das árvores existentes no lote. Caso haja pretensão de manejo arbóreo, deverão ser apresentados Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, emitidos por SVMA/DEPAVE;
7. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/h, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
8. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

22/03/2016

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Presidente Suplente da CAIEPS
Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Gabriela Defilippi Audra, Amanda Morelli Rodrigues, Luciana Soriano Barbuto, Júlio Jerônimo dos Santos, Paulo Augusto Montans Carqueijo e Pedro Luiz Ferreira da Fonseca.

PRESENTES AINDA: Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.


TSH/mf